



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, 80 - Fone/Fax: (19) 3642-1308 / 3642 - 2777
E-mail: camaraap@uol.com.br

PROCESSO: 13/2.025 DATA 10/02/2025

TIPO: 2.025-10-13 PROJETOS

Assunto: Of. 48/25 encaminhando Projeto de lei 13/25 que
"Institui o Programa Tarifa Zero, de gratuidade do
transporte público coletivo de passageiros no
município de Águas da Prata e dá outras
providências".

Autor(es): EXECUTIVO



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

01
02

Of. Nº 048/2025 – GP

07 de Fevereiro de 2025

Exmo. Sr.

RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS

DD. Presidente Câmara Municipal de Águas da Prata - SP

NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo, faço chegar a esta Honrosa Casa Legislativa, para deliberação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, que **"Institui o Programa "Tarifa Zero", de gratuidade do transporte público coletivo de Passageiros no Município de Águas da Prata e da outras providências"**.

Acreditamos na unânime aprovação do referido projeto de lei complementar, visto que a matéria esta permeada de interesse público e é de manifesta justiça.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE
FORTES

DEZENA:30595033890

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE FORTES
DEZENA:30595033890
Dados: 2025.02.07 11:36:20 -02'00'

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal

CNPJ: 44.831.733/0001-43
07/02/2025 15:11



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

PROJETO DE LEI Nº 13 / 2025

"Institui o Programa "Tarifa Zero", de gratuidade do transporte público coletivo de Passageiros no Município de Águas da Prata e da outras providências".

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA

Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Tarifa Zero", para garantir o direito da gratuidade total aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Distrital de passageiros no âmbito do Município de Águas da Prata.

Art. 2º - O Programa Tarifa Zero tem como finalidade assegurar substancial melhora na mobilidade urbana e distrital no Município, que reflete na melhoria da qualidade de vida dos munícipes, fortalece o comércio local e beneficia a economia familiar.

Art. 3º - Para a execução deste Programa, o Município adotará ações de sustentabilidade financeira e socioambiental, priorizando a qualidade na prestação do serviço público.

Art. 4º - Para o cumprimento da Política Municipal de Tarifa Zero o serviço público deverá ser planejado sob diretrizes técnicas, considerando as peculiaridades locais, ampla cobertura geográfica e rotas mais eficientes que visem a redução de tempo e custo de realização.

Art. 5º - O custeio do sistema de transporte público coletivo gratuito será obtido das seguintes fontes de financiamento:

I – multas de trânsito;

II – transferência dos valores do vale-transporte ao Município pelas empresas, se houver;



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

III – todos os recursos obtidos com a publicidade no sistema de transporte coletivo:

- a) dentro e fora dos ônibus;
- b) nos pontos e abrigos;
- c) rodoviária;
- d) vias públicas.

IV – dotação orçamentária própria.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o conteúdo desta Lei, estabelecendo as normas complementares que forem necessárias à sua exequibilidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS HENRIQUE FORTES
DEZENA:30595033890

Assinado de forma digital por CARLOS
HENRIQUE FORTES
DEZENA:30595033890
Dados: 2025.02.07 11:33:16 -02'00'

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

04
DR

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Águas da Prata, 07 de fevereiro de 2025

Exmo. Sr.

RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Águas da Prata/SP

**Nobre Presidente,
Prezados Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo institui o "Tarifa Zero", uma política municipal de Tarifa Zero para o transporte coletivo.

A mobilidade urbana eficiente e universal apesar de ser um direito constitucional consolidado, ainda é um desafio enfrentado pelos administradores públicos por todo o Brasil. Em Águas Prata, com sua extensa área territorial, o problema de mobilidade urbana é presente, sendo que não há uma política pública que favoreça o transporte coletivo.

Os direitos à educação, à saúde, à cultura, ao lazer e a outros, encontram-se restringidos por estarem mediados por uma tarifa. Também o acesso aos equipamentos e serviços públicos fica restrito, já que esses estão concentrados de modo geral no centro da cidade, ao passo que a maioria da população vive nos bairros ao redor ou mesmo longínquos, como caso do Bairro da Cascata, Marco Divisório, Distrito de São Roque da Fartura e zonas rurais.

O presente programa visa a facilitação do acesso da população aos serviços públicos, que reflita na melhoria da qualidade de vida dos munícipes, fortaleça o comércio local e beneficie a economia familiar.

A proposta em análise mantém relação próxima com os princípios e objetivos presentes no Plano de Mobilidade Nacional, tais como a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte público, gestão democrática e a prioridade dos serviços de transporte



Município de Águas da Prata **(Estância Hidromineral)**

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

público coletivo sobre o transporte individual motorizado, ou seja, ainda que se esteja criando uma nova política pública, o seu objeto nada mais é do que uma ferramenta para se alcançar objetivos que já estão previstos em lei.

No Brasil, já são diversos municípios com políticas municipais de Tarifa Zero, sendo que muitas delas estão consolidando esta política pública através de legislações municipais.

O projeto em análise registra as formas de obtenção de receitas que subsidiarão a Política de Tarifa Zero. Em anexo consta o demonstrativo financeiro expedido pela Divisão de Contabilidade, que demonstra que o valor diário arrecadado com a tarifa sequer paga os gastos de combustível do ônibus.

Desta forma, verifica-se que a criação do programa "Tarifa Zero" é benéfica, além economicamente viável, favorecendo àqueles que já utilizam o transporte coletivo, tornando-se atraente para novos usuários, melhorando a qualidade de vida como um todo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para uma administração mais eficiente e voltada para o bem-estar da população.

CARLOS HENRIQUE FORTES

DEZENA:30595033890

Assinado de forma digital por CARLOS
HENRIQUE FORTES DEZENA:30595033890
Dados: 2025.02.07 11:34:21 -02'00'

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA

Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

(ESTÂNCIA HIDROMINERAL)

CNPJ: 44.831-733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Centro - Fone (19) 3642-1021/Fax: 205/220 - CEP: 13.890-000
ÁGUAS DA PRATA / SP

Demonstrativo Receitas e Despesas do ônibus – Transporte de passageiros público Municipal

RECEITA TARIFA EXERCÍCIO 2024	VALOR R\$ 60.000,00
DESPESA DE COMBUSTÍVEL	R\$ 117.284,46
DESPESA OUTROS	R\$ 2.175,00
DESPESAS TOTAL 2024	R\$ 119.459,46

DIFERENÇA	R\$ 59.459,46 (-)
-----------	-------------------

Cornélio Brunhoroto Gimenez
Téc. Cont. CRC/SP-129.762



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

07
PR

Processo n.º 13/2025 de 10 de fevereiro de 2025

Assunto: Ofício n.º 48/2025 de autoria do Poder Executivo que encaminhou o Projeto de lei n.º 13/2025 que " institui o Programa Tarifa Zero, de gratuidade do transporte público coletivo de passageiros no município de Águas da Prata e dá outras providências".

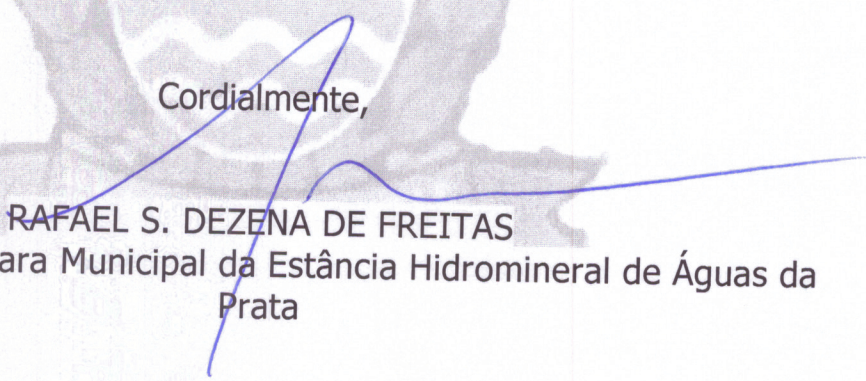
Águas da Prata, SP, 13 de fevereiro de 2025.

Vistos.

Considerando o recebimento do projeto de lei acima descrito, nos termos dos artigos 33, §1º e §2º, e 149 do Regimento Interno, encaminhe-se (i) para a Comissão de Justiça e Redação e (ii) para a Comissão de Economia e Finanças para análise e emissão de parecer.

Após, retornem os autos a essa presidência para adoção das providências cabíveis.

Cordialmente,


RAFAEL S. DEZENA DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 08

PARECER JURÍDICO N.º 015/2025

Projeto de Lei nº 013/2025

Consulente: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Análise da constitucionalidade e legalidade da propositura

EMENTA: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE INSTITUI O PROGRAMA “TARIFA ZERO” DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS. SERVIÇO PÚBLICO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DE EXECUÇÃO PELO PODER EXECUTIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. PRINCÍPIOS DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. VIABILIDADE JURÍDICA

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico, formulado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo, que institui o programa "tarifa zero", de gratuidade do



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 09
002

transporte coletivo de passageiros no Município de Águas da Prata e dá outras providências.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DO OBJETO DO PARECER

Antes de adentrar na análise jurídica da questão posta, vem ressaltar que as considerações realizadas por esta Procuradoria não representam juízo de valor, de custo-benefício, político, crítico ou conclusivo acerca da questão trazida para a análise de juridicidade, cabendo a este órgão consultivo colocar as variáveis que envolvem o tema ao consulente.

Ademais, fica ressalvada da análise desta Procuradoria, além de toda matéria meritória, toda aquela de natureza técnica relacionada ao mérito da propositura.

Finalmente, deve-se pontuar que o presente parecer, ainda que não conclusivo, como explicado anteriormente, possui caráter opinativo, não se tratando de ato administrativo decisório, pois objetiva apenas viabilizar a tomada de decisão pelo consulente quanto ao aspecto jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade afetos ao mérito administrativo e de juízo político, ou em temas de natureza não jurídica ou de cunho eminentemente técnico.

Destaque-se, ainda, que o presente parecer não substitui a escolha administrativa entre as opções existentes.



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 – (19) 3642 2777 – E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 10

Nesse sentido, o presente parecer está em consonância com as recomendações previstas do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União (4ª edição, de 2016), o qual ora se usa como subsídio para aclarar o assunto:

Boa Prática Consultiva – BPC nº 07 Enunciado

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento” (destaquei).

Ainda, convém mencionar a existência de julgamento, em 17.09.2019, pela 2ª Turma do STF, no HC nº 171576/RS, pelo Rel. Min. Gilmar Mendes, trazido pelo informativo nº 952, que assim decidiu:

“Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais” (grifou-se).

Portanto, no presente parecer serão analisados tão somente os aspectos formais do Projeto de Lei, bem como a observância aos princípios administrativos, sem qualquer análise de mérito ou de cunho meritório.



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 11
OR

Feitas as considerações iniciais, passa-se à análise da questão jurídica submetida à análise da Procuradoria Jurídica.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei nº 013/2025 possui como objeto a instituição de transporte público coletivo local gratuito para a população do Município de Águas da Prata. Trata-se de serviço público de competência municipal, que pode presta-lo de maneira direta (por intermédio de órgãos ou entidades administrativas) ou indireta (através de concessão e permissão de serviços públicos, por meio de um contrato administrativo de direito público).

Como se trata de serviço público a ser executado pelo Poder Executivo, pensamos que há a incidência do princípio da reserva de administração, segundo o qual cabe ao Chefe do Poder Executivo decidir a forma como serão prestados os serviços essenciais à população do ente federativo e, dessa maneira, dele seria também a iniciativa privativa para a apresentação do Projeto de Lei acerca da matéria.

A Constituição Federal traz regras bem claras sobre quais são os entes responsáveis pelo transporte público no âmbito da federação. À União cabe o transporte público internacional e interestadual de passageiros, aos Estados e Municípios o transporte interestadual e ao Município o transporte coletivo local, que possui inclusiva caráter essencial.

No âmbito da Lei Orgânica Municipal, temos várias normas acerca da competência municipal para a regulação do transporte público coletivo local de passageiros. Destacamos os Incisos XVIII e XX do Art. 8 da LOM, a seguir transcrito:

11



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 12

“Art. 8- Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

XVIII - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

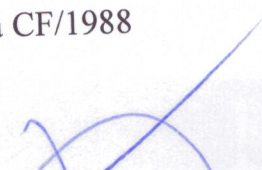
XX - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e o de táxis, fixando as respectivas tarifas e horários;”

Podemos observar, pela leitura dos dispositivos acima, que compete ao Município a regulação do transporte coletivo local e também a concessão e permissão de serviço público para a execução indireta, por parte da iniciativa privada, do referido serviço público.

A competência administrativa para firmar o contrato de concessão e permissão do serviço público relacionado ao transporte coletivo é do Poder Executivo, o que acaba deferindo obviamente a competência legislativa acerca do tema. Dessa maneira, entendemos que a instituição de tarifa zero no transporte coletivo local é competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, em homenagem também ao princípio da separação dos poderes.

Dessa maneira, entendemos que o Projeto de Lei é constitucional do ponto de vista formal, não havendo vício de iniciativa. Além do mais, não são admitidas emendas parlamentares que acarretem aumento da despesa, por vedação expressa constante no Art. 63 da CF/1988 e Art. 39, Parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

No tocante ao aspecto material, a propositura dispõe acerca do interesse local do Município, uma vez que disciplina a matéria referente ao transporte público coletivo da cidade, havendo a incidência do Art. 30, Inciso I, da CF/1988





Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Jardim Brandão - CEP: 13893-370

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Telefone: (19) 3642 1308 - (19) 3642 2777 - E-mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br

FLS. 13
[Handwritten signature]

e Art. 8, Inciso I, da LOM. Além do mais, o transporte é um direito social de segunda geração ou dimensão insculpido no Art. 6 da CF/1988, sendo que a concessão de transporte gratuito consolida a igualdade material que deve permear toda a atuação da administração pública.

Importante salientar que a execução em concreto da norma jurídica dependerá, obviamente, de questões orçamentárias e de alocação de recursos públicos do Município, sendo que existe previsão de fontes de custeio no Art. 5 da propositura.

III. DAS CONCLUSÕES

Esta Procuradoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 013/2025, tendo em vista que não há, salvo melhor juízo, vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade na propositura.

É o parecer opinativo, sem natureza vinculante.

Águas da Prata, 13 de fevereiro de 2025

[Handwritten signature of Leandro Guimarães Cortezano]
LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO

Procurador Jurídico Municipal

OAB SP 504645



14g

Comissão de Justiça e Redação - CJR

Parecer n. 04/2025

Projeto de Lei n. 13/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Alviles Procopio (Vilinho)

"Institui o Programa 'Tarifa Zero', de gratuidade do transporte público coletivo de Passageiros no Município de Águas da Prata e da outras providências."

Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei n. 13/2025, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Carlos Henrique Fortes Dezena que: *"Institui o Programa 'Tarifa Zero', de gratuidade do transporte público coletivo de Passageiros no Município de Águas da Prata e da outras providências."*

A proposição foi apresentada no dia 10/02/2025, sendo incluída no expediente, para leitura, na 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP, realizada na referida data.

A Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, no dia 13/02/2025, opinou pela constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei.

Na sequência do Processo Legislativo, estes autos foram encaminhados pelo Senhor Presidente Rafael Dezena a esta Comissão para análise e emissão de parecer, de acordo com os artigos 149 e 33, § 1º, do Regimento Interno.

A Senhora Vereadora Lucinda Noronha, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, designou a relatoria da presente proposição a este subscritor.



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP
CNPJ/ME n. 59.032.532/0001-53

15g

É o breve relatório. Passo a opinar.

Voto

Ao fazê-lo, verifico que a proposição é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva do Prefeito Municipal, em obediência ao disposto no artigo 8º, incisos I, X, XVIII e XX¹, da Lei Orgânica da Estância Hidromineral de Águas da Prata – SP.

Necessário registrar que a regra prevista na Lei Orgânica e a presente propositura estão em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil², na medida em que a concessão de transporte gratuito induz a igualdade material que deve permear toda a atuação da administração pública, haja vista que o transporte se trata de um direito social (art. 6º), conforme bem observado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

Ademais, em razão da propositura versar sobre serviço público de interesse local e questões financeiras e orçamentárias, é certo que a iniciativa compete privativamente ao Prefeito Municipal.

Desta forma, naquilo que nos cabe examinar, o projeto encontra-se em condições de ser aprovado.

Contudo, a fim de adequar sua redação à técnica legislativa adotada por esta Câmara Municipal, sugiro as seguintes

1 "Art. – 8º – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...);

X - organizar e prestar, diretamente, ou sob-regime de concessão ou permissão ou autorização, os serviços públicos locais;

(...);

XVIII - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano, determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

(...);

XX – conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e o de táxis, fixando as respectivas tarifas e horários;

(...)." Disponível em:

<<https://www.cmaguasdaprata.sp.gov.br/public/admin/globalarq/legislacao/arquivo/529d7e6c43b9e34608f5d07335d0b574.pdf>>. Acesso em 18/02/2025.

2 "Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)." Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 18/02/2025.



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP
CNPJ/ME n. 59.032.532/0001-53

16
y

Emendas (redação/modificativa)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei n. 13/2025, a seguinte redação:

“Institui o Programa ‘Tarifa Zero’, de gratuidade do transporte público coletivo de passageiros no Município de Águas da Prata e dá outras providências.”

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei n. 13/2025, a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa “Tarifa Zero”, para garantir o direito à gratuidade total aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Distrital de passageiros, no âmbito do Município de Águas da Prata.”

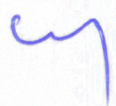
Desta feita, o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais, legais, regimentais e com a técnica legislativa, de forma que cumpre a esta Relatoria reconhecer sua constitucionalidade e legalidade.

Conclusão

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **manifesto voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 13/2025**, nos termos da emenda apresentada, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário desta Casa Legislativa, para acompanhar o parecer emitido por esta Relatoria.

Águas da Prata – SP, 18 de fevereiro de 2025.


Vereador Alviles Procópio (Vilinho) - PV
Relator





Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53
Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

17y

ATA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros desta Comissão para apresentar leitura do Projeto de Lei nº 13/25 que "Instituição do Programa Tarifa Zero de Gratuidade do transporte público coletivo de passageiros, no Município de Águas da Prata. O vereador Alviles(Vilinho) designado para relatar o referido projeto, apresentou seu parecer que, na sequência, foi colocado em votação e aprovado por todos os membros da comissão.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira 18/02/25.

LUCINDA DE ALMEIDA NORONHA
Presidente

ALVILES ADOLPHO CASTELARE PROCÓPIO
Relator

JOSÉ SEBASTIÃO CHIODETO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: cmprata@cmaquasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

18g

Comissão de Economia e Finanças – CEF

Parecer n.º 01/2025

Projeto de Lei n.º 13/2025

Autoria: Prefeito Municipal

Relator: Vereador João Paulo Quirino

Projeto de lei 13/2025
De autoria do poder executivo que:

“Institui o programa tarifa zero, de
gratuidade do transporte público coletivo
de passageiros no Município de Águas
da Prata e dá outras providências”.

Os membros da comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Águas da Prata Estado de São Paulo reuniram-se no dia 18 de fevereiro de 2025 para analisar e emitir o parecer esse do projeto de lei número 13/2025 sobre o qual a comissão emitiu o seguinte parecer:

Em análise a matéria em questão, com o amparo do parecer jurídico do procurador legislativo dessa casa, verifica-se que quanto a iniciativa de tal propositura preenche os requisitos legais, visto que compete ao poder executivo regular o transporte público municipal, em consonância com que rezam as leis da C.F. de 1988 e a L.O.M.

Considerando o baixo impacto orçamentário demonstrado pelo documento anexado a esse PL, a folha 06. de apenas R\$ 59.459,46 e demonstrada a fonte de onde será retirado o recurso faltante para compor a despesa com o transporte.

Por fim, considerando também o grande benefício que esta ação trará aos munícipes, em especial àqueles de menor renda, e os que residem nos bairros e distritos afastados, carecendo de transporte para a área central para uso de serviços básicos e ou de saúde.

Ademais a comissão acompanha parecer do seu jurídico dessa Casa, que está em consonância com as regras que regem a legalidade dentro dos conceitos constitucionais, e principalmente dentro da realidade financeira do município.

Ante o exposto, a Comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Águas da Prata opina pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de lei 13/25.

Este é o parecer.

Salvo melhor entendimento do soberano plenário.

Águas da Prata, 18 de fevereiro de 2025

João Paulo Quirino
Relator



Câmara Municipal
Estância Hidromineral de Águas da Prata - SP

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO 01/25 COMISSÃO DE
ECONOMIA E FINANÇAS - CEF

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros desta Comissão para análise do Projeto de Lei n. 13/25, que pretende instituir o Programa 'Tarifa Zero', de gratuidade do transporte público coletivo de passageiros, no Município de Águas da Prata. O Vereador João Paulo Quirino, designado para relatar o referido projeto, apresentou seu parecer que, na sequência, foi colocado em votação e aprovado por todos os membros da comissão.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO PAULO QUIRINO
Data: 25/02/2025 11:39:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOAO PAULO QUIRINO

RELATOR



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas
da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

PROCESSO Nº 13/25
PROJETO DE LEI Nº 13/25

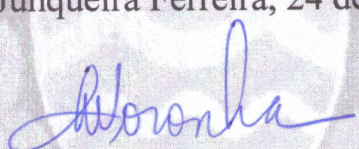
EMENDA MODIFICATIVA

A ementa do Projeto de lei 13/25 passa a vigor com a seguinte redação

Redação Atual- “Institui o Programa “Tarifa Zero”, de gratuidade do transporte público coletivo de passageiros no município de Águas da Prata e dá outras providências”.

Como ficará- “Institui o Programa “Tarifa Zero”, de gratuidade do transporte público coletivo de passageiros no município de Águas da Prata e dá outras providências”.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 24 de fevereiro de 2.025.



Lucinda de Almeida Noronha
Presidente



Alvares Adolpho Castelar Procópio
Relator



José Sebastião Chiodeto da Silva
Membro



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas
da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

PROCESSO Nº 13/25
PROJETO DE LEI Nº 13/25

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 1º, do Projeto de Lei nº 13/25, passa a vigor com a seguinte redação;

Redação Atual – Fica instituído o programa Tarifa Zero para garantir o direito da gratuidade total aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Distrital de Passageiros no âmbito do município de Águas da Prata.

Como Ficar

“Art. 1º - Fica instituído o programa “Tarifa Zero”, para garantir o direito à gratuidade total aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Distrital de passageiros, no âmbito do Município de Águas da Prata.

Plenário Egberto Junqueira Ferreira, 24 de Fevereiro de 2025.

Lucinda de Almeida Noronha
Presidente

Alvilei Adolpho Castelari Procópio
Relator

José Sebastião Chiodeto da Silva
Membro



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Of. 64/25

Águas da Prata, 26 de Fevereiro de 2.025.

Exmo. Sr. Prefeito

Encaminho a V. Exa., **Autografo 2.517**-Projeto de lei 10/25 que "Altera a lei nº 2.265/17 que "Dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência do município de Águas da Prata, Estado de São Paulo, de conformidade com a legislação federal e adota outras providências, **Autografo 2.518** -Projeto de lei 12/25 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE e dá outras providencias e **Autografo 2.519**- Projeto de lei 13/25 que "Institui o Programa Tarifa Zero, de gratuidade do transporte público coletivo de passageiros no município de Águas da Prata e dá outras providências".

Reitero a V. Exa. os protestos de estima e real consideração.

Atenciosamente,

Rafael Sebastião Dezena da Silva
Presidente

Prefeitura da Est. Hidr. de Águas da Prata
correspondência recebida

Em 27/02/2025

Rafael Sebastião Dezena da Silva nº 014/25

Exmo. Sr.
CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA
DD. Prefeito Municipal
Nesta



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas
da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page: - www.cmaquasdaprata.sp.gov.br

AUTÓGRAFO 2.519

PROJETO DE LEI Nº 13/25

"Institui o Programa Tarifa Zero, de gratuidade do transporte público coletivo de passageiros no município de Águas da Prata e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Tarifa Zero", para garantir o direito da gratuidade total aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Distrital de passageiros no âmbito do Município de Águas da Prata.

Art. 2º - O Programa Tarifa Zero tem como finalidade assegurar substancial melhora na mobilidade urbana e distrital no Município, que reflete na melhoria da qualidade de vida dos munícipes, fortalece o comércio local e beneficia a economia familiar.

Art. 3º - Para a execução deste Programa, o Município adotará ações de sustentabilidade financeira e socioambiental, priorizando a qualidade na prestação do serviço público.

Art. 4º - Para o cumprimento da Política Municipal de Tarifa Zero o serviço público deverá ser planejado sob diretrizes técnicas, considerando as peculiaridades locais, ampla cobertura geográfica e rotas mais eficientes que visem a redução de tempo e custo de realização.

Art. 5º - O custeio do sistema de transporte público coletivo gratuito será obtido das seguintes fontes de financiamento:

I - multas de trânsito;

II - transferência dos valores do vale-transporte ao Município pelas empresas, se houver;

III - todos os recursos obtidos com a publicidade no sistema de transporte coletivo:



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

- a) dentro e fora dos ônibus;
- b) nos pontos e abrigos;
- c) rodoviária;
- d) vias públicas.

IV – dotação orçamentária própria.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o conteúdo desta Lei, estabelecendo as normas complementares que forem necessárias à sua exequibilidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Rafael Sebastião Dezena de Freitas
Presidente

Suzana Maciera Caparron
1ª Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Wanderson Fernandes de Freitas
Diretor Administrativo



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Of. Nº 065/2025 – GP

28 de Fevereiro de 2025

Exmo. Senhor.

RAFAEL SEBASTIÃO DEZENA DE FREITAS

DD. Presidente Câmara Municipal de Águas da Prata - SP

NESTA

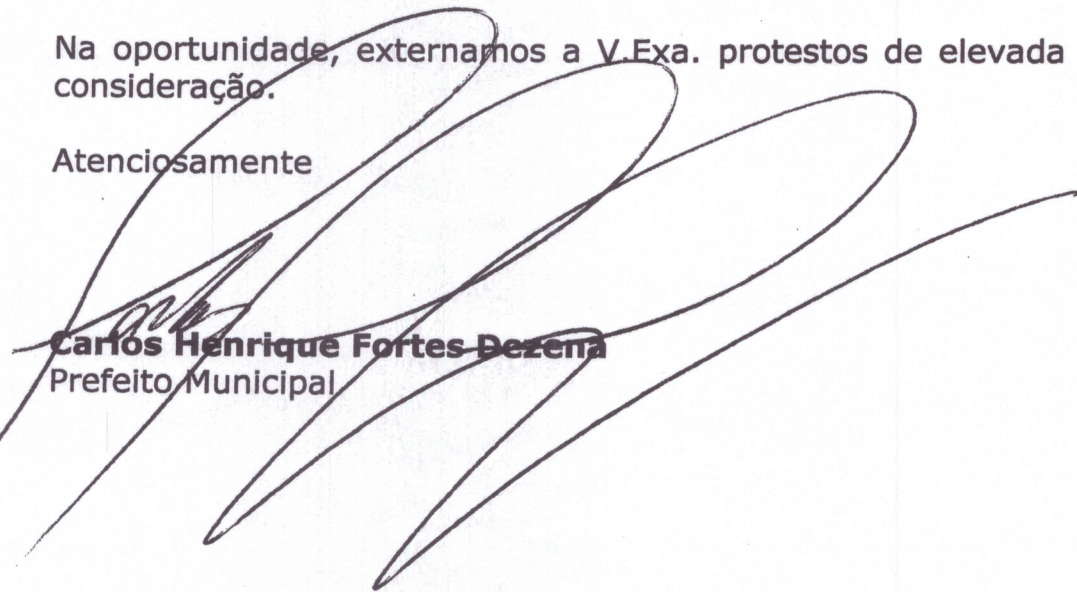
Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a V.Exa., cópia das seguintes Leis:

- **Lei Nº 2.518** de 28.02.2025, que **"Institui o Programa Tarifa Zero, de gratuidade do transporte público coletivo de Passageiros no Município de Águas da Prata e dá outras providências"**;
- **Lei Nº 2.519** de 28.02.2025, que **"Autoriza o poder executivo a firmar convênio com a associação dos pais e amigos dos excepcionais - APAE e dá outras providências"**;

Na oportunidade, externamos a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.518 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

“Institui o Programa Tarifa Zero, de gratuidade do transporte público coletivo de Passageiros no Município de Águas da Prata e dá outras providências”.

CARLOS

HENRIQUE

FORTES

DEZENA

Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Tarifa Zero”, para garantir o direito da gratuidade total aos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Distrital de passageiros no âmbito do Município de Águas da Prata.

Art. 2º - O Programa Tarifa Zero tem como finalidade assegurar substancial melhora na mobilidade urbana e distrital no Município, que reflete na melhoria da qualidade de vida dos munícipes, fortalece o comércio local e beneficia a economia familiar.

Art. 3º - Para a execução deste Programa, o Município adotará ações de sustentabilidade financeira e socioambiental, priorizando a qualidade na prestação do serviço público.

Art. 4º - Para o cumprimento da Política Municipal de Tarifa Zero o serviço público deverá ser planejado sob diretrizes técnicas, considerando as peculiaridades locais, ampla cobertura geográfica e rotas mais eficientes que visem a redução de tempo e custo de realização.

Art. 5º - O custeio do sistema de transporte público coletivo gratuito será obtido das seguintes fontes de financiamento:

I – multas de trânsito;

II – transferência dos valores do vale-transporte ao Município pelas empresas, se houver;